



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 6808/2017</b>		
Ementa <b>ALTERA A REDAÇÃO DO §3º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 6.623/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>16/10/2017</b>	Data de Publicação <b>24/10/2017</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei nº 159/2017</a> - Autoria: RICARDO LONGATTI FRANÇA</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	146/17
P.L. Nº	159/17
Publ.:	24/10/17 - 0865

**LEI Nº 6.808 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.**

(Vereador: Ricardo Longatti França)

**“Altera a redação do §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623/2016 e dá outras providências”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O §3º do artigo 1º da Lei Municipal 6.623, de 10 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Nos partos realizados através do SUS (Sistema Único de Saúde), em estabelecimentos públicos ou privados, não será possível, para fins de remuneração da doula, que a cobrança seja realizada do SUS (Sistema Único de Saúde) ou do hospital onde se realize a prestação de serviço, podendo os valores e a cobrança serem estabelecidos exclusivamente entre a paciente e a profissional contratada.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 16 de outubro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**